

Lei nº 519/99

“Dispõe sobre concessão de abono aos serviços voluntários de cadastramento para implantação do PACs, no Município de Espigão do Oeste-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, aos serviços voluntários de cadastramento para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACs.

Parágrafo Único – O referido abono ora criado por esta Lei destina-se à compensação financeira, pelos serviços prestados gratuitamente ao Município no período de Outubro/Novembro e Dezembro de 1.997, na seguinte forma:

I – 26 (vinte e seis) Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), cada um.

II – 01 (um) Enfermeiro/Instrutor/Supervisor, no valor de R\$ 3.546,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais).

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei será em uma única parcela, a ser paga no mês de Julho de 1.999.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, dotação orçamentária nº 05.13.75428.2.050-3111.01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 30 de Junho de 1.999.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal